



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Quinta-Feira, 25 de Janeiro de 2024 - Edição nº 528

### **SUMÁRIO**

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024-SRP: "Aquisição de veículos, destinados ao Fundo Municipal de Educação."
- PORTARIA Nº 008/2024: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRA PROVIDÊNCIA."
- PORTARIA Nº 009/2024: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DA OUTRA PROVIDÊNCIA."
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tanquenovo.ba.gov.br](http://www.tanquenovo.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 9FC010F085-C8B7907A87-4B1C796B93-92CC333FED

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2024 - Objeto: Aquisição de veículos, destinados ao Fundo Municipal de Educação. Sessão Pública: 07.02.24, às 08h30min. Site da sessão: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Edital disponível em <https://portalgov.srv.br/transparencia/public/prefeitura-tanque-novo/licitacoes/editais>. Email: [cpl.tanquenovo@gmail.com](mailto:cpl.tanquenovo@gmail.com). Tanque Novo/BA, em 25.01.24. Paulo Ricardo Bonfim Carneiro - Prefeito Municipal



**PORTARIA DE Nº 008/2024**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO À  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRA  
PROVIDÊNCIA”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA**, no uso de suas atribuições legais que  
lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias, com lapso temporal de 30 (trinta) dias, para o seguinte Servidor Público  
Municipal:

**01 – LÍDIO MONTEIRO BATISTA – MOTORISTA - MATRÍCULA DE Nº 731 - À CONTAR DO  
DIA 20/01/2024.**

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

**REGISTRE SE, PUBLIQUE SE E CUMPRA SE!**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo Bahia, em 25 de janeiro de 2024.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro  
**Prefeito Municipal**

---

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



**PORTARIA DE Nº 009/2024**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS À  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DA OUTRA  
PROVIDÊNCIA”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA**, no uso de suas atribuições legais que  
lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias, com lapso temporal de 30 (trinta) dias, para os seguintes Servidores  
Públicos Municipais:

**01 – EDIVAN OLIVEIRA MAGALHÃES – AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - MATRÍCULA DE Nº  
332 - À CONTAR DO DIA 01/02/2024;**

**02 – MARIA CÉLIA SILVA – AUX. DE LIMPEZA - MATRÍCULA DE Nº 628 - À CONTAR DO  
DIA 01/02/2024;**

**03 – EDNA GORDO CARDOSO – COPEIRA - MATRÍCULA DE Nº 135 - À CONTAR DO DIA  
01/02/2024.**

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

**REGISTRE SE, PUBLIQUE SE E CUMPRA SE!**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo Bahia, em 25 de janeiro de 2024.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

**Prefeito Municipal**

---

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



## EDITAL

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.225.131/0001-19, sediado na Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 002/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 1.1. Pregão Eletrônico para registro de preços nº 002/2024
- 1.2. Processo Administrativo nº 057/2024
- 1.3. Licitações-e nº 1036946

**2. DO OBJETO:** O objeto desta licitação é o registro de preços para futura e eventual **aquisição de veículos, destinados ao Fundo Municipal de Educação**, de acordo com as especificações, quantitativos e demais informações constantes do Termo de Referência (Anexo III deste Edital).

**3. LOCAL E DATA PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:** No dia 07 de fevereiro de 2024, às 08h30min (Horário de Brasília), no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O horário limite estabelecido para recebimento de propostas é de meia hora antes do início da Sessão Pública.

**4. MODO DE DISPUTA:** Modo de Disputa Aberto

**5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item

**6. ÓRGÃO E/OU SETOR INTERESSADO:** Fundo Municipal de Educação.

**7. REGÊNCIA LEGAL:** Esta licitação obedecerá, integralmente, este edital, e pelas disposições contidas nos seguintes dispositivos legais:

- 7.1. Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2. Decreto Municipal nº 002/2023;
- 7.3. Decreto Federal nº 11.462/2023;
- 7.4. Decreto Municipal nº 047/2021;
- 7.5. Lei Complementar nº 123/2006;
- 7.6. Lei Complementar nº 147/2014;
- 7.7. Lei Complementar nº 155/2016.

**8. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:** A retirada do edital, as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Setor de Licitações, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min.

- 8.1. E-mail: [cpl.tanquenovo@gmail.com](mailto:cpl.tanquenovo@gmail.com)
- 8.2. Telefone/WhatsApp: (77) 3695-1162.
- 8.3. Endereço: Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000.
- 8.4. Site Oficial do Município: <http://tanquenovo.ba.gov.br/>
- 8.5. Diário Oficial do Município: <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-tanque-novo>
- 8.6. Portal Licitações-e: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)
- 8.7. Portal da Transparência: <https://portalgov.srv.br/transparencia/public/prefeitura-tanque-novo/licitacoes/editais>

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000  
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162



## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### 9.1. INTEGRANTES DO PROCESSO

- 9.1.1.** Órgão Gerenciador: Município de Tanque Novo - Bahia, através do Fundo Municipal de Educação.  
**9.1.2.** Fornecedores/Detentoras da Ata de Registro de preços: Empresa fornecedora do item/lote de acordo com as especificações e condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico.  
**9.1.3.** Órgão Não Participante/Carona: Órgão ou entidades da administração pública não contempladas no quantitativo registrado que, nos termos da cláusula 9.2 deste edital, faça adesão à ata de registro de preços.

### 9.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - CARONA

- 9.2.1.** Tratando-se de pedido realizado por órgão não participante que tenha aderido à ata de registro de preço, caberá ao fornecedor da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos beneficiários.  
**9.2.2.** As aquisições ou contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 03 (três) vezes os quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.  
**9.2.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a 05 (cinco) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.  
**9.2.4.** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de preços deverá observar o regramento complementar para formalização do procedimento de Adesão conforme Legislação Federal vigente.

**10. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:** 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato.

**11. PREGOEIRA RESPONSÁVEL:** Thays Morais Meira Oliveira, nomeada pela Portaria nº 001/2023.

### 12. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 12.1.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.  
**12.2.** Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, todos funcionários públicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal Licitações-e.

### 13. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 13.1.** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência, no Site do Licitações-e, e também solicitado via e-mail.  
**13.2.** As licitantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sítios acima descritos, com vista a possíveis alterações e avisos.  
**13.3.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser feitos, exclusivamente via e-mail, em até 03 (três) dias anteriores da data de abertura.  
**13.4.** Até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, via e-mail.  
**13.5.** Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a comissão julgar importantes, razão pela qual os interessados no certame devem consultar o sítio com frequência.



## 14. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 14.1.** A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do edital até o horário da abertura da sessão pública.
- 14.2.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório. É facultado aos licitantes cotar apenas os itens de seu interesse.
- 14.3.** A licitante deverá ter pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta;
- 14.4.** A licitante deverá ter aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da licitação;
- 14.5.** A licitante não pode tentar, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- 14.6.** Não poderá participar da presente licitação, a licitante que está:
- 14.6.1.** suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas (Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal), vez que os recursos são provenientes do Orçamento da União;
- 14.6.2.** em consórcio;
- 14.6.3.** com falência decretada;
- 14.6.4.** pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 14.6.5.** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 9º §1º da Lei nº 14.133/2021.
- 14.7.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 14.8.** Para fins deste edital, doravante as microempresas e empresas de pequeno porte serão identificadas como ME/EPP.

## 15. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 15.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil, provedor do sistema eletrônico, sediadas no país, caso ainda não estejam credenciados.
- 15.2.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Portal de Compras do Banco do Brasil- Pregões Eletrônicos.
- 15.3.** O sócio, proprietário ou dirigente da licitante proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de sua investidura.
- 15.4.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A, provedor do sistema eletrônico, devidamente justificado.
- 15.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Administração, e o Banco do Brasil S.A., nenhuma responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 15.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 15.7.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 15.8.** A Administração não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Banco do Brasil, provedor do sistema eletrônico.



**15.9.** A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

## **16. PROPOSTA DE PREÇO**

**16.1.** A proposta de preço e os lances formulados, contemplando o valor total ofertado para cada lote, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura das propostas.

**16.1.1.** Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o preço de cada lote;

**16.1.2.** As propostas enviadas pelos licitantes poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horários definidos no edital para abertura das propostas;

**16.1.3.** No campo de detalhamento de proposta, após o término da sessão, o licitante vencedor deverá informar o preço unitário de cada item da proposta pelas quantidades respectivas, já informadas no sistema, e o sistema somará os preços totais de todos os itens, obtendo, automaticamente, o preço total do lote.

**16.2.** O licitante detentor da proposta de menor preço deverá encaminhar à Pregoeira, via sistema, em até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento da sessão do Pregão, sob pena de desclassificação, sua Proposta de Preço ajustada ao preço final. A proposta ajustada deverá conter apenas os itens adjudicáveis à licitante.

**16.3.** A proposta de preço poderá ser apresentada conforme Modelo de Planilha/Proposta de Preço - Anexo IV - ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da licitante proponente, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**16.3.1.** Deverá conter a indicação de uma única marca e/ou nome comercial para cada item ofertado, sem prejuízo da indicação de todas as características do veículo cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo III deste Edital.

**16.3.2.** O veículo deve ter aprovação dos órgãos governamentais.

**16.3.3.** Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega de veículo que atenda em plenitude às condições do Anexo III.

**16.3.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do veículo ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**16.3.5.** Prazo de entrega em até **30 (trinta) dias**, contado a partir da solicitação ou instrumento equivalente, independentemente da quantidade solicitada. Deverão ser entregues nos locais indicados posteriormente, e serão efetuadas de forma gradativa.

**16.3.6.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

**16.4.** Os quantitativos estimados não implicam na obrigatoriedade de sua utilização.

**16.5.** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.

**16.6.** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, podendo ser utilizado até 02 (duas) casas decimais e os preços serem compatíveis com o praticado no mercado;

**16.7.** O preço deverá ser cotado considerando as entregas efetuadas em Tanque Novo, nos locais indicados posteriormente, incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, transporte, frete, carga e descarga dos produtos, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

**16.8.** A empresa deverá ter a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem os itens a serem fornecidos.

**16.9.** O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital; O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**16.10.** A proposta apresentada para participar da presente licitação, deverá ser elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não pode, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado,



discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

**16.11.** A empresa deverá estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para o fornecimento dos bens que integram esta proposta, bem como, de que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil e a Prefeitura de Tanque Novo, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **17. PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO**

**17.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preço por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos neste edital;

**17.1.1.** A informação dos dados para acesso e encaminhamento da proposta, deve ser feita no Portal Licitações-e.

**17.2.** Na data e hora estabelecida neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preço recebidas, passando a Pregoeira a avaliar sua aceitabilidade, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

**17.3.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras de aceitação dos mesmos;

**17.4.** A comunicação entre a pregoeira e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. O licitante deverá acessar a sala de disputa no campo correspondente, disponível no Portal Licitações.

**17.5.** O licitante poderá clicar no botão indicado, para visualizar o menor lance ofertado na disputa, o valor de seu lance e a relação dos lances;

**17.6.** O sistema não divulgará a razão social das licitantes.

**17.7.** A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**17.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

**17.9.** Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

**17.10.** O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote ou item.

**17.11.** Caso a proponente não realize lances, permanecerá valendo o valor da proposta eletrônica apresentada, para efeito da classificação final.

**17.12.** Não havendo lances pelas proponentes, será verificada a conformidade da proposta de menor preço e o valor estimado da contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente visando obter preço melhor, observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE.

**17.13.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

**17.14.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

**17.15.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente;

**17.16.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa;

**17.17.** Havendo desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá



permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances. A pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**17.18.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e será reiniciada somente após marcação de nova data e horário, através de comunicação expressa aos licitantes.

**17.19.** O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

**17.20.** Caso o menor lance seja ofertado por uma MPE, a pregoeira abrirá a etapa de negociação, após a qual este encerrará o lote ou item em disputa.

**17.21.** Caso a proposta classificada não seja apresentada por uma MPE e se houver proposta apresentada por MPE igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

**17.21.1.** Será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE, que consiste na possibilidade de ela apresentar proposta de preço inferior à licitante melhor classificada que não se enquadra como MPE.

**17.21.2.** O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação da pregoeira, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**17.21.3.** A convocação dar-se-á na própria plataforma de execução do pregão, por meio do mecanismo de prorrogação dos lances, sendo permitido apenas à MPE, apta a exercer o direito de preferência, ofertar nova proposta, de valor inferior ao preço ofertado pela licitante melhor classificada que não se enquadra como MPE.

**17.21.4.** O lance ofertado por licitante que não esteja no uso da prerrogativa do direito de preferência, será excluído pela pregoeira.

**17.21.5.** Havendo o exercício de preferência pela MPE, a pregoeira passa à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

**17.21.6.** Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido neste edital obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma licitante que preencha todos os requisitos do edital.

**17.21.7.** Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela licitante não enquadrada como MPE, será realizado sorteio em hora marcada, após comunicação aos licitantes, para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

**17.21.8.** No caso de Propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

**17.21.9.** Na hipótese de nenhuma MPE exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a licitante não enquadrada como MPE que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

**17.22.** As etapas seguintes serão realizadas fora da "sala de disputa" através do próximo acesso, indicado no sítio.

**17.23.** A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**17.24.** O licitante detentor do menor preço deverá acessar o campo correspondente para responder a contraproposta, imediatamente após a finalização do lote, para negociar com a pregoeira.

**17.25.** Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira via Sistema, acessando a sequência do relatório da disputa, daquele item ou lote disputado, nos campos indicados. Essa opção estará disponível até momento da adjudicação do item ou lote. Todas as mensagens constarão no histórico do relatório referente a disputa;

**17.26.** Os questionamentos formulados pelos fornecedores serão respondidos no Sistema.

**17.27.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, a Pregoeira irá analisar os documentos de habilitação da licitante vencedora, estes anexados via sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**17.27.1.** Caso o licitante detentor da menor proposta não anexar previamente os documentos de habilitação, será inabilitado e/ou desclassificado.



**17.27.2.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**17.28.** O licitante deverá encaminhar à Pregoeira, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após encerrada a sessão do Pregão, a proposta de preço ajustada ao preço final, exclusivamente por meio do sistema, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

**17.29.** Após a análise da proposta, da documentação enviada pelo sistema, a Pregoeira declarará o vencedor da disputa no Sistema.

**17.30.** O licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso, exclusivamente via Sistema, durante as 24h (vinte e quatro horas) imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, sob pena de decadência do direito de recurso. Os recursos são via Portal Licitações-e, não sendo aceitos recursos intempestivos ou via postal, fax ou e-mail;

**17.31.** O licitante cuja proposta tenha sido desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso nesse momento.

**17.32.** Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as MPE, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

**17.33.** Nessa etapa a Pregoeira também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o comprador.

**17.34.** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no Portal Licitações-e.

**17.35.** Quando necessário, a Pregoeira e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema do Banco do Brasil S.A que será juntada aos autos referentes ao certame.

**17.36.** Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 18. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**18.1.** O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

**18.2.** Será desclassificada a proposta que:

**18.2.1.** não se refira à integralidade do item;

**18.2.2.** apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados, nos termos do disposto no art. 59 da Lei nº. 14.133/2021;

**18.2.3.** não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital;

**18.2.4.** não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;

**18.2.5.** não for aprovada pela Pregoeira e sua equipe, bem como, daqueles responsáveis pela área solicitante, que verificará o atendimento ao objeto licitado, quanto às especificações e qualidade do produto;

**18.3.** A pregoeira solicitará parecer técnico da área solicitante quando julgar necessário, ou ainda, de outros profissionais especializados para orientar-se em sua decisão.

**18.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

**18.5.** A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e nem caracterizem afronta aos princípios da licitação.

## 19. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**a.** A licitante que ofertar o menor preço será considerada habilitada após apresentar os documentos a seguir indicados:



## **19.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**19.1.1.** De registro público no caso de empresário individual.

**19.1.2.** Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente consolidado, à luz do Novo Código Civil Brasileiro, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

**19.1.3.** No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente consolidado, à luz do Novo Código Civil Brasileiro, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

**19.1.4.** Tratando-se de cooperativa, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo 107 da Lei nº 5.764/1971, ou licitante ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**19.1.5.** Se houver procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**19.1.6.** Documento Pessoal com foto (RG, CNH, CRM, OAB, CREA, CRP, CRC etc., contendo o nº do CPF) do sócio signatário do instrumento;

**19.1.7.** Documento Pessoal com foto (RG, CNH, CRM, OAB, CREA, CRP, CRC etc., contendo o nº do CPF) do procurador, se houver.

## **19.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**19.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**19.2.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**19.2.3.** Regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**19.2.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**19.2.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

## **19.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**19.3.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**a.** Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**b.** O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado de apresentar o documento exigido no item 19.3.1.

**19.3.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## **19.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES, mediante apresentação dos seguintes documentos:**

**19.5.1.** Declaração, conforme o modelo do Anexo V.

**19.6.** Da regularidade fiscal das **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016:

**19.6.1.** Para os efeitos do tratamento diferenciado e favorecido, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas



Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**a.** no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

**b.** no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**19.6.2.** A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

**a.** Mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar;

**b.** No caso da empresa não-optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem 19.3.1.

**19.6.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto nas Leis Complementares, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**19.6.4.** Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**19.6.5.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**19.6.6.** Nos termos dos artigos das Leis Complementares, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**19.6.7.** O empate mencionado será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da forma a seguir:

**19.6.8.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto na alínea anterior, poderá no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**19.6.9.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no item 19.5.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**19.6.10.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 19.5.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**19.6.11.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

**19.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**19.7.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**19.7.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**19.7.3.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.8.** É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada, antecipadamente, via sistema, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Pregoeira, sob pena de ser inabilitada.



Um novo tempo, uma nova história.

**19.9.** A Pregoeira e a equipe de apoio efetuarão consulta dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação. Os demais documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, todos com vigência plena até a data fixada para sua apresentação.

**19.10.** Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

**19.11.** Os documentos que não possuir em prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação.

**19.12.** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital, inabilitará o proponente, sendo aplicado o disposto contido no item 17.31 deste instrumento.

**19.13.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

## 20. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**20.1.** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

**20.2.** Os licitantes que tiverem manifestado motivadamente a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir da sua manifestação;

**20.2.1.** Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

**20.2.2.** Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.

**20.3.** Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**20.3.1.** Ser dirigido ao Setor de Licitação, no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido nos itens acima;

**20.3.2.** Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

**20.3.3.** Ser enviado ao Setor de Licitação via e-mail.

**20.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**20.5.** A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio do sistema, e publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal;

**20.6.** O provimento de recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**20.7.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

**20.8.** A Administração não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados por via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

## 21. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**21.1.** Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo a Autoridade Competente homologar o procedimento licitatório.

**21.2.** Impetrado o recurso e depois de decidido, será divulgada a decisão, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

**21.3.** O prazo de vigência desta contratação será de **01 (um) ano**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério do contratante e em conformidade com a legislação aplicável. Remanescem sob responsabilidade do fornecedor as obrigações inerentes à garantia do produto, após o término da vigência do contrato de fornecimento.

**21.4.** O Município convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do



artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, para firmar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição desta convocação.

**21.5.** Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a contratante, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do art. 90.

**21.6.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no item 21.4, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de no máximo 10% (dez por cento) do valor global da proposta;

**21.7.** Na hipótese de variações nos preços apurados na licitação em relação aos valores estimados, poderá haver aumento ou redução do quantitativo dos produtos a serem adquiridos, ficando a critério exclusivo da Administração, definir sobre qual(is) item(ns) será aplicado o aumento ou redução.

## 22. VIGÊNCIA CONTRATUAL

**22.1.** A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável por igual período, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento.

**22.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**22.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**22.4.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**22.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**22.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 23. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ENTREGA

**23.1.** A entrega dos veículos licitados será no Município de Tanque Novo, de acordo com as solicitações da contratante, dentro do prazo contratual, e as entregas serão efetuadas de forma gradativamente.

**23.2.** O servidor **ALAN CARDOSO SILVA** é competente para receber, autorizar, conferir e **fiscalizar o contrato**, objeto desta licitação.

**23.3.** Os veículos serão recebidos provisoriamente e conferidos pelos mencionados no item anterior e, definitivamente, pela área usuária destinatária.

**23.4.** Os veículos deverão ser acondicionados e transportados conforme método padrão, de acordo com a sua espécie e sob responsabilidade da licitante fornecedora.

**23.5.** Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado e demais condições necessárias que não comprometam a integridade do produto.

**23.6.** Os veículos só serão considerados aceitos após conferência do setor responsável, ficando o fornecedor sujeito à substituição daqueles que se comprovada a preexistência de defeitos ou condições de transporte que comprometam a integridade do veículo.

**23.7.** A Administração reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

**23.8.** Caso a entrega seja feita por empresa transportadora ou, caso o transporte tenha saído de outro estado ou de outra cidade a licitante adjudicatária deverá disponibilizar pessoa responsável para receber, conferir atestar em que condições os mesmos chegaram para efetuar sua entrega nos locais indicados posteriormente evitando, assim, transtornos com relação à embalagem, acondicionamento, avarias e problemas de transporte.

**23.9.** Para a entrega dos veículos, a licitante vencedora deste certame, deverá se dirigir nos locais indicados, em dias úteis e horário comercial, onde será feito a conferência dos veículos entregues, sem nenhuma despesa



adicional quanto a frete, embalagens, carga ou descarga dos veículos.

**23.10.** Prazo de entrega em até **30 (trinta) dias**, contado a partir da solicitação ou instrumento equivalente, independentemente da quantidade solicitada. Deverão ser entregues nos locais indicados posteriormente, e serão efetuadas de forma gradativa.

**23.11.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

**23.12.** A Administração se reserva no direito de solicitar a análise, a qualquer momento, do(s) veículos adquiridos. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do veículo, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

**23.13.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

**23.14.** Os produtos fornecidos deverão ter o mesmo nome comercial e fabricante (marca) do que foi apresentado na proposta comercial.

**23.15.** Os veículos devem ter aprovação dos órgãos governamentais.

## 24. DO PAGAMENTO

**24.1.** O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento, conferência e aceite dos veículos no período, mediante a apresentação da nota fiscal e atesto do gestor da contratação.

**24.2.** A nota fiscal deverá ser enviada a Secretaria Municipal de Finanças através do e-mail **financaspmtn@gmail.com**

**24.3.** A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida considerando os reembolsos das aquisições e dos serviços realizados, bem como o valor da taxa de administração, relativos ao primeiro até o último dia do que a nota fiscal se referir.

**24.4.** Deverá estar indicado na nota fiscal o número do Pregão Eletrônico, bem como o número do contrato.

**24.5.** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a contratada se encontra adimplente com a Fazenda Pública (União, Estado, Município, Débitos Trabalhistas e FGTS).

**24.6.** Não será aceita nota fiscal antecipada à entrega dos veículos, objeto dessa licitação, como forma de adiantamento de pagamento de futura obrigação.

**24.7.** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada.

**24.8.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**24.9.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

## 25. DAS OBRIGAÇÕES

**25.1.** A CONTRATADA, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

**25.1.1.** Fornecer de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;

**25.1.2.** Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

**25.1.3.** Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

**25.1.4.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao contratante e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a sua ocorrência;



**25.1.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**25.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**25.1.7.** Reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

**25.1.8.** Facilitar a fiscalização em que a contratante, julgar necessário;

**25.1.9.** Comunicar imediatamente à contratante, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

**25.1.10.** A contratada assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega do objeto deste Contrato.

**25.1.11.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

**25.1.12.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

**25.1.13.** Adimplir os fornecimentos exigidos pelo processo licitatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

**25.1.14.** Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

**25.1.15.** Trocar, às suas expensas, o objeto que vier a ser recusado;

**25.1.16.** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;

**25.1.17.** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total, acompanhados das certidões dos itens 19.2 deste Edital;

**25.1.18.** Fornecer as mercadorias de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;

**25.1.19.** Transportar as mercadorias conforme determinam as normas legais, em perfeitas condições de higiene e de modo que assegure a integridade e a qualidade dos veículos;

**25.1.20.** Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade;

**25.1.21.** Entregar os veículos acompanhados da documentação necessária;

**25.1.22.** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

**25.1.23.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo contratante;

**25.1.24.** Garantir a boa qualidade do veículo entregue, respondendo por qualquer deterioração;

**25.1.25.** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

**25.1.26.** A contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

**25.2.** O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

**25.2.1.** Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

**25.2.2.** Realizar o pagamento pela execução do contrato;

**25.2.3.** Pagar às obrigações financeiras decorrentes do presente contrato, na integralidade dos seus termos;

**25.2.4.** Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

**25.2.5.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**25.2.6.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com o Contrato;

**25.2.7.** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.



Um novo tempo, uma nova história.

**25.3.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

**25.4.** O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**25.5.** Na interpretação das disposições deste contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-ão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

**25.6.** O Contratado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao Contratante no prazo de 48h (quarenta e oito horas) da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do Contratante.

**25.7.** Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o Contratante, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

**25.7.1.** Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

**25.7.2.** Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

## **26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1.** A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

**26.2.** A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

**26.3.** Será a licitante responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a Administração, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

**26.4.** Com fundamento nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**26.4.1.** Advertência, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município;

**26.4.2.** Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

**26.4.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**26.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**26.5.** As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

**26.6.** Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

**26.7.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**26.7.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive



no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;  
**26.7.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

**26.7.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**26.8.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**26.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**26.10.** A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**26.11.** Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**26.11.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**26.12.** Para a aplicação das penalidades previstas, serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos delas advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## 27. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

**27.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, previstas na Lei 14.133/2021, podendo ser aplicada multa rescisória.

**27.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**27.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**27.2.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**27.2.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**27.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**27.4.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**27.5.** Nas hipóteses de rescisão com base no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

## 28. DISPOSIÇÕES GERAIS

**28.1.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO II - MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO IV - MODELO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**



## ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO

**28.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**28.3.** A Pregoeira, no interesse do Município, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

**28.4.** A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**28.5.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Autoridade Competente, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**28.6.** O comprador poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, divulgando no site a devida alteração.

**28.7.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**28.8.** Para atender a seus interesses, a Administração reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

**28.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.10.** As decisões tomadas referente a este certame serão publicadas e divulgadas no sítio Diário Oficial Eletrônico, comunicadas através de ofícios, ou por e-mail a todos os licitantes.

**28.11.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**28.12.** Fica eleito o foro da Comarca de Tanque Novo, Estado da Bahia, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Tanque Novo, Bahia, em 25 de janeiro de 2024.

**PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO**  
*Prefeito Municipal*



Um novo tempo, uma nova história.

## ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024

CONTRATO Nº. 000/2024, que entre si celebram as partes abaixo nomeadas.

O **MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.225.131/0001-19, com sede na Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Paulo Ricardo Bonfim Carneiro, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65, com sede na Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, s/n, Centro, Tanque Novo, Bahia, representado pela Sra. Secretária Andréia Santos de Matos Carneiro, denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXX** com sede à **XXX**, representado pelo Senhor **XXX**, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 057/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de veículos, destinados ao Fundo Municipal de Educação**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O servidor ALAN CARDOSO SILVA é competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o contrato, objeto desta licitação.

1.3. Objeto da contratação:

#### (PROPOSTA DE PREÇOS)

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O edital da licitação e seus anexos;

1.4.3. A proposta da contratada, e sua documentação;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.4.5. Demais documentos contidos no Processo Administrativo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$000.000,00 (por extenso)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do(s) índice(s) a ser(em) indicado(s), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (uma) semana, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Um novo tempo, uma nova história.

- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (uma) semana.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual/Distrital, Municipal do domicílio ou sede do contratado; 2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



## CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**10.1.** A licitante vencedora deverá prestar assistência técnica em rede autorizada pela fabricante em **Vitória da Conquista, Guanambi, Brumado ou Bom Jesus da Lapa**, sendo essas cidades próximas deste Município. É imprescindível que a fabricante dos veículos disponha de concessionária(s) autorizada(s) nos locais indicados, para assegurar a execução das revisões e as manutenções necessárias no período de garantia.

**10.2.** A licitante vencedora concederá garantia, de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, observando-se que durante o período da mesma, se o objeto contratado apresentar defeito será reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora.

**10.3.** A revisão de fábrica obrigatória durante o período de garantia, determinado pelo manual do fabricante, será realizada por autorizada indicada pela Licitante Vencedora, sendo que terão todas as despesas de insumos e mão de obra por conta da mesma, não cabendo ao Município estes ônus.

**10.4.** Os pedidos de revisão quando solicitados serão obedecidos prontamente pela autorizada, no prazo de até 05 (cinco) dias; o atraso no atendimento implicará em aplicação de penalidades para a licitante vencedora, previstas neste Edital.

**10.5.** O fabricante do veículo oferecerá concessionária autorizada, durante todo o período da garantia. A licitante vencedora deverá durante o período de garantia, atender-nos em rede autorizada, para a devida assistência técnica se necessária, sem cobrar quilometragem percorrida nem outras despesas extras para tais atendimentos.

**10.6.** A licitante vencedora deverá entregar o veículo emplacado em nome do Município de Tanque Novo

**10.7.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**11.2.4. Multa:**

- a) Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



Um novo tempo, uma nova história.

**d)** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **XXXXX**

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial na forma prevista no art. 94 e no art. 176, III da Lei 14.133/2021, e bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

17.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a CONTRATADA, e outra para a CONTRATANTE.

Tanque Novo, Estado da Bahia, em 00 de XXXXX de 2024.

\_\_\_\_\_  
Município de Tanque Novo/BA  
Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXX  
Contratada

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO II - MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2024**

O **MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.225.131/0001-19, com sede na Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Paulo Ricardo Bonfim Carneiro, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65, com sede na Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, s/n, Centro, Tanque Novo, Bahia, representado pela Sra. Secretária Andréia Santos de Matos Carneiro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para registro de preços nº 002/2024, Processo Administrativo nº 057/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXX** com sede à **XXX**, representado pelo **Senhor XXX**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 047/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO E VALOR

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de veículos, destinados ao Fundo Municipal de Educação**, especificado no Termo de Referência, anexo do Pregão Eletrônico nº 002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de preços, que dela fica fazendo parte integrante.
- 1.3. O valor referente a esta contratação será de **R\$000.000,00 (por extenso)**, referente **os lotes 00**, de acordo a planilha reformulada.
- 1.4. O servidor **ALAN CARDOSO SILVA** é competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o contrato, objeto desta licitação.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:  
**(PROPOSTA)**

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO**.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
  - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



Um novo tempo, uma nova história.

**4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

**4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

**4.9.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



Um novo tempo, uma nova história.

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



Um novo tempo, uma nova história.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



## 11. CONDIÇÕES GERAIS

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**11.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Tanque Novo, Estado da Bahia, em 00 de XXXXX de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Município de Tanque Novo/BA**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**XXXXX**  
**Contratada**

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de veículos, destinados ao Fundo Municipal de Educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Serão aceitos os veículos com as especificações detalhadas a seguir ou superiores.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	LOCAL
1	<p>Veículo modelo SUV, 0km:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Ano e modelo não inferior à data da contratação;</li><li>Documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do município de Tanque Novo;</li><li>Garantia mínima de 12 (doze) meses</li><li>Cor predominante: Branco;</li><li>Flex (bicombustível);</li><li>Com capacidade de 5 lugares, incluindo o motorista;</li><li>04 portas;</li><li>Potência mínima de 115cv</li><li>Airbag para motorista e passageiro, laterais nos bancos e laterais de cortina;</li><li>Ar Condicionado;</li><li>Banco do motorista com ajuste de altura;</li><li>Câmara de ré;</li><li>Câmbio automático de no mínimo 6 marchas;</li><li>Cinto de segurança dianteiros e laterais traseiros retráteis de 3 pontos;</li><li>Computador de bordo;</li><li>Controle de estabilidade;</li><li>Desembaçador do vidro traseiro, dianteiras;</li><li>Direção elétrica ou superior;</li><li>Espelhos retrovisores externos elétricos;</li><li>Freios ABS;</li><li>Jogo de tapetes de material similar a carpete;</li><li>Porta malas mínimo de 370L;</li><li>Rodas de liga leve</li><li>Sensor de estacionamento traseiro</li><li>Sistema de som display multimídia com, no mínimo, 4 alto falantes sendo 2 na traseira e dois na porta dianteira;</li><li>Tomada no painel/console;</li><li>Travas elétricas nas 4 portas;</li><li>Vidros elétricos nas 4 portas, com sistema anti esmagamento, sistema de alarme com acionamento na chave, e fechamento dos vidros automáticos ao acionar o alarme;</li><li>Equipado com todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e legislação vigente (macaco, chave de rodas, pneu reserva, triângulo, etc),</li></ul>	1 UND	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2	<p>Veículo modelo mini van, 0km:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Ano e modelo não inferior à data da contratação;</li><li>Documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do município de Tanque Novo;</li><li>Garantia mínima de 12 (doze) meses</li><li>Cor predominante branca;</li></ul>	1 UND	CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCAÇÃO ESPECIALIZADO E MULTIFUNCIONAL

Avenida Prefeito Élon Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000  
CNPJ: 13.225.131/0001-19      Telefone: (77) 3695-1162



Um novo tempo, uma nova história.

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Bicombustível (gasolina e álcool);</li><li>• Com capacidade de 7 lugares, incluindo o motorista;</li><li>• 04 portas;</li><li>• Motorização 1.8;</li><li>• Potência de 106 CVs, quando movido à gasolina;</li><li>• Air bag duplo frontal;</li><li>• Alarme anti-furto;</li><li>• Ar Condicionado;</li><li>• Banco do motorista com regulagem de altura;</li><li>• Câmbio manual;</li><li>• Câmera de ré;</li><li>• Direção hidráulica e/ou elétrica;</li><li>• Equipado com ar condicionado de fábrica;</li><li>• Faróis de neblina;</li><li>• Freios ABS;</li><li>• Jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete;</li><li>• Protetor de cárter;</li><li>• Sistema de som AM/FM stéreo;</li><li>• 02 alto falantes dianteiros;</li><li>• USB;</li><li>• Conexão Bluetooth para celular e configuração do veículo;</li><li>• Travamento elétrico nas portas;</li><li>• Vidros com comando elétrico;</li><li>• Equipado com todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e legislação vigente (macaco, chave de rodas, pneu reserva, triângulo, etc).</li></ul>		
3	<p>Veículo modelo furgão, 0km:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ano e modelo não inferior à data da contratação;</li><li>• Documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do município de Tanque Novo;</li><li>• Garantia mínima de 12 (doze) meses;</li><li>• Cor predominante branca;</li><li>• Combustível flex;</li><li>• Injeção eletrônica;</li><li>• Alarme;</li><li>• Travamento automático das portas;</li><li>• Potência mínima 84 cv;</li><li>• Motorização mínima 1.4;</li><li>• Transmissão manual de 5 marchas a frente e 1 a ré;</li><li>• Tração dianteira;</li><li>• Capacidade para 2 ocupantes;</li><li>• 2 Portas dianteiras;</li><li>• 2 Portas no compartimento de carga traseiro;</li><li>• Ar Condicionado na cabine;</li><li>• Airbag duplo;</li><li>• Freio ABS;</li><li>• Vidros elétricos;</li><li>• Direção hidráulica;</li><li>• Capacidade do porta-malas mínimo de 3300L;</li><li>• Capacidade de carga útil mínima de 640kg;</li></ul>	1 UND	SETOR DE MERENDA ESCOLAR

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000  
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Equipado com todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e legislação vigente (macaco, chave de rodas, pneu reserva, triângulo, etc),</li></ul>		
--	---	--	--

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para a aquisição dos veículos pretendidos é a otimização dos serviços prestados à população pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando a necessidade do transporte de gêneros alimentícios para a preparação da merenda escolar, bem como a necessidade de movimentação dos funcionários desta Secretaria. Justifica-se também o desgaste dos veículos pertencentes a frota atual, em razão das constantes viagens, ocasionando grande número de manutenções. A especificação mínima exigida tem fundamento, ainda, num conforto, que o número constante de viagens exige, considerando os diversos trajetos, muitas vezes longos que a função requer.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.1. A licitante vencedora deverá prestar assistência técnica em rede autorizada pela fabricante em **Vitória da Conquista, Guanambi, Brumado ou Bom Jesus da Lapa**, sendo essas cidades próximas deste Município. É imprescindível que a fabricante dos veículos disponha de concessionária(s) autorizada(s) nos locais indicados, para assegurar a execução das revisões e as manutenções necessárias no período de garantia.

4.2. A licitante vencedora concederá garantia, de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, observando-se que durante o período da mesma, se o objeto contratado apresentar defeito será reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora.

4.3. A revisão de fábrica obrigatória durante o período de garantia, determinado pelo manual do fabricante, será realizada por autorizada indicada pela Licitante Vencedora, sendo que terão todas as despesas de insumos e mão de obra por conta da mesma, não cabendo ao Município estes ônus.

4.4. Os pedidos de revisão quando solicitados serão obedecidos prontamente pela autorizada, no prazo de até 05 (cinco) dias; o atraso no atendimento implicará em aplicação de penalidades para a licitante vencedora, previstas neste Edital.

4.5. O fabricante do veículo oferecerá concessionária autorizada, durante todo o período da garantia. A licitante vencedora deverá durante o período de garantia, atender-nos em rede autorizada, para a devida assistência técnica se necessária, sem cobrar quilometragem percorrida nem outras despesas extras para tais atendimentos.

4.6. A licitante vencedora deverá entregar o veículo emplacado em nome do Município de Tanque Novo.





**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**6.7.** O servidor **ALAN CARDOSO SILVA** é competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o contrato, objeto desta licitação.

#### **Fiscalização Técnica**

**6.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.8.1.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.8.2.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção

**6.8.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.8.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

**6.9.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.9.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

**6.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.12.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.13.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.14.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.15.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.16.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

**7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta), a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

**7.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.8.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**7.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.9.1.** o prazo de validade;

**7.9.2.** a data da emissão;

**7.9.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.9.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**7.9.5.** o valor a pagar; e

**7.9.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.12.** A Administração deverá realizar consulta *on-line* para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.15.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

**7.17.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### **Forma de pagamento**

**7.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.20.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.20.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.21.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Forma de fornecimento**

**8.2.** O fornecimento do objeto será integral.

### **Exigências de habilitação**

**8.3.** Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos solicitados no item 19 do Edital.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

**9.2.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

**9.2.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

**9.2.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**9.2.3.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

**9.2.4.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

**10.2.** Conforme consta nos autos a licitação será engendrada na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, o que neste caso não se faz necessário indicar nenhuma dotação orçamentária, pois está somente será



Um novo tempo, uma nova história.

exigida quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, tal como uma Autorização de Fornecimento.

**10.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO**

*Prefeito Municipal*



## ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

**OBS.:** Usar papel timbrado da empresa, incluindo endereço, CNPJ e informações adicionais.

**Ao Município de Tanque Novo**  
**Pregão Eletrônico para registro de preços nº 002/2024**  
**Objeto:** Aquisição de veículos, destinados ao Fundo Municipal de Educação.

### DADOS DA LICITANTE

**Razão Social:** XXXXX  
**CNPJ nº:** 00.000.000/0000-00  
**Endereço:** XXXXX  
**Telefone:** (00) 00000-0000  
**E-mail:** XXXXX

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

**Nome:** XXXXX  
**RG:** 000000000  
**CPF:** 000.000.000-00  
**Endereço:** XXXXX  
**Telefone:** (00) 00000-0000  
**E-mail:** XXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO, MODELO SUV, CONFORME O ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA.	1 UND			
2	VEÍCULO, MODELO MINI VAN, CONFORME O ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA.	1 UND			
3	VEÍCULO, MODELO FURGÃO, CONFORME O ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA.	1 UND			

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



Um novo tempo, uma nova história.

## ANEXO V - DECLARAÇÕES

**OBS:** Usar papel timbrado da empresa, incluindo endereço, CNPJ e informações adicionais.

### DADOS DA LICITANTE

Razão Social: XXXXX  
CNPJ nº: 00.000.000/0000-00  
Endereço: XXXXX  
Telefone: (00) 00000-0000  
E-mail: XXXXX

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: XXXXX  
RG: 000000000  
CPF: 000.000.000-00  
Endereço: XXXXX  
Telefone: (00) 00000-0000  
E-mail: XXXXX

**DECLARAMOS**, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis:

- a. para os devidos fins, ter obtido irrestrito acesso, lido e está a par do inteiro teor do referido edital e todos os seus anexos, estando em total acordo com suas determinações;
- b. que tem conhecimento do referido edital e atende plenamente às exigências de habilitação, para fins de cumprimento do Art. 63, inciso I da Lei nº 14/133/2021;
- c. em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no art. 68, inciso VI da Lei nº 14/133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, Data.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)